DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3882/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2906/2015
PROTOCOLO	: 1565477
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 128/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014
CONTRATADA	: STATUS – ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PINTURA E SINALIZAÇÃO DE PONTES E MATA-BURROS.
VALOR	: R$ 68.915,03
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 128/2014 (peça digital 16), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 019/2014, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e a empresa Status – Administração e Terceirização de Serviços Eireli – EPP, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato (03 de novembro de 2014).

O Contrato nº 128/2014 tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, pintura e sinalização de pontes e mata-burros, com fornecimento de materiais, no importe de 600 m^2, 1080 m^2 e 130,20 m^2 respectivamente, localizados em estradas rurais no Município de Aparecida do Taboado, no valor estimado de R$ 68.915,03 (sessenta e oito mil novecentos e quinze reais e três centavos).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 019/2014, e a formalização do Contrato nº 128/2014, 1ª e 2ª fase respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 3681/2016 (peça digital 28), concluiu que: "A Contratante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 128/2014 - de 03/11/2014, os

quais se encontram **regularmente** formalizados e instruem o processo com clareza e precisão."

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5109/2016 (peça digital 29), da lavra do Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluindo que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 019/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 128/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 03 de novembro de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 20 de novembro de 2014 (peça digital 17), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 04 de dezembro de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Em face do exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 019/2014, e da formalização do Contrato nº 128/2014, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 128/2014, na forma regimental;
3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc